

Ex.mos. Senhores
Jornalistas

Lisboa, 08-12-2008
N.Ref^a n.º 71/apd/08

Assunto: DESISTÊNCIA DE QUEIXA CONTRA ANTÓNIO PEDRO DORES

“ na mais comum prática institucional portuguesa o Direito tornou-se armadilha, porque quando se argui uma violação do Direito não é raro, sequer, que quem argui, mesmo sendo advogado e ao abrigo dos seus deveres de patrocínio, seja imediatamente processado, criminalmente, em procedimento destinado a permanecer pendente por anos e anos – de modo absolutamente desnecessário, completamente arbitrário e, frequentemente, até bem depois de passado o prazo prescricional (como aqui é o caso, mas disso trataremos adiante)... E também isto se passa como se assim pudessem ser as coisas” (art. 17 da Contestação criminal do processo contra António Pedro Dores)

O processo criminal contra António Pedro Dores “acaba de acabar”, com uma (pouco viril) desistência de queixa do Sindicato da Guarda Prisional. Quatro anos depois, o Sindicato retira-se do processo criminal que sustentava, em confronto com uma Contestação onde se reafirma o Direito Internacional dos Direitos do Homem e onde se pede a audição do Ministro da Justiça, da Directora-Geral, do Magistrado autor material da acusação, do Procurador-Geral da República e dos Directores dos diversos estabelecimentos prisionais em causa nas declarações prestadas em conferência de imprensa pelo Prof. Doutor António Pedro Dores.

Um processo delitual em si próprio – como se insiste na Contestação – deveria pois acabar sem mais esclarecimentos? Talvez não, porque, justamente, delitual em si próprio, arrastado por seis anos (nos quais o arguido não pôde ausentar-se do país por mais de cinco dias), esse processo deve agora ser discutido em acção de indemnização contra o Sindicato dos guardas e o Estado, com a exigência de audição das mesmas testemunhas. Porque há coisas que, simplesmente, não podem ser assim.

Isto não corresponde a um final feliz. Traduz apenas que houve a conjunção decisiva de três factores: um arguido que não se assustou, ao menos imediatamente. Um advogado que sabe Direito (coisa inesperada num país onde não há sequer uma compilação completa do Direito Internacional dos Direitos do Homem). E um magistrado judicial capaz de, sem transigências, respeitar integralmente os direitos da Defesa em matéria de requerimento de prova, aceitando a produção dos depoimentos do Ministro da Justiça, do PGR e do Director Geral, aceitando ainda a junção da documentação atinente aos óbitos de presos (certidões de óbito). A ACED presta a sua homenagem ao Magistrado Judicial. Sublinhando que esta conjunção não ocorre sempre.

E portanto o problema tem de resolver-se onde está: na exigência de respeito pelos princípios. Não ficando isso resolvido (nem de longe) nestes autos, são precisos os autos da Acção de Indemnização contra o Estado e contra o Sindicato. Porque, insistimos, há coisas que não podem acontecer. Bem entendido, tanto o Estado, como o Sindicato dos guardas podem ainda (e sempre) apresentar queixa-crime em razão da interposição da Acção Cível e paralelamente ao curso desta, porque a independência dos Tribunais e a equidade em processo é coisa que, até agora, o Ministério Público teve dificuldade em respeitar no plano prático. Quanto à “imunidade dos advogados” em debate processual, essa, não teve nunca outro estatuto senão o de uma ficção, nem sequer literária.

A Direcção

[Associação Contra a Exclusão pelo Desenvolvimento](http://iscte.pt/~apad/ACED)

<http://iscte.pt/~apad/ACED>

Contactos: +351 96 476 47 41 • antonio.dores@iscte.pt